



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 859 — Dá nova redacção ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34 659 (condições para a admissão no quadro da classe dos engenheiros construtores navais) — Torna aplicável aos oficiais que no corrente ano tenham ingressado ou venham a ingressar naquele quadro o disposto no § único do artigo alterado pelo presente diploma.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 039 — Abre um crédito destinado a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical.

Portaria n.º 16 040 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Angola e do Estado da Índia.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 40 860 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas de Amora, concelho do Seixal, a qual se denominará «Cantina Escolar Berta Bastos Mendes».

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 40 859

Dispõe o § único do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34 659, de 9 de Junho de 1945, que os oficiais da classe de marinha, findo o curso de engenheiro construtor naval, ingressem na classe dos engenheiros construtores navais, como segundos-tenentes, sendo nessa altura abatidos ao quadro da classe de marinha.

Geralmente, os segundos-tenentes de marinha não são promovidos a primeiros-tenentes durante a frequência do curso de engenheiro construtor naval e, portanto, por efeito daquela disposição do Decreto-Lei n.º 34 659, mantêm o posto na passagem de uma para outra classe.

No caso, porém, em que haja promoção durante o curso de engenheiro construtor naval, a aplicação do § único do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34 659 determinaria baixa de posto, consequência essa que não se coaduna com a nossa ética militar.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34 659, de 9 de Junho de 1945, que passa a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º O ingresso dos oficiais no quadro da classe dos engenheiros construtores navais é feito no posto de segundo-tenente e na data em que for aprovada, por despacho do Ministro da Marinha, a classificação final do curso.

§ único. Sem prejuízo do disposto no corpo deste artigo, é graduado no posto de primeiro-tenente e mantém os vencimentos anteriores o oficial que durante o curso tenha atingido, na classe de marinha, o posto de primeiro-tenente.

Art. 2.º O disposto no § único do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34 659, na redacção que lhe é dada pelo artigo anterior, aplica-se aos oficiais que no corrente ano tenham ingressado ou venham a ingressar no quadro da classe dos engenheiros construtores navais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu des-

pacho de 13 de Outubro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:

Da alínea b) «Convento de Lorvão (adaptação a hospital de alienados)» — 600.000\$00

Para a alínea a) «Castelos e monumentos nacionais» + 600.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu a concordância de S. Ex.ª o Ministro das Finanças por seu despacho de 29 de Outubro findo.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública; 9 de Novembro de 1956.—O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 039

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 94.930\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 5.º, n.º 1), alínea c) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário»	9.930\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Despesas de publicação e edições e expediente dos <i>Anais do Instituto</i> »	85.000\$00
	<u>94.930\$00</u>

tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 14 de Novembro de 1956.—O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Portaria n.º 16 040

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1234.º, n.º 6), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em

vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1235.º, n.º 7), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 364.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — Na metrópole»	20.000\$00
N.º 5), alínea b), 1.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na metrópole»	100.000\$00
	<u>120.000\$00</u>

tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 352.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 14 de Novembro de 1956.—O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Estado da Índia.—*R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 40 860

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Emídio Guilherme Garcia Mendes a importância de 250.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas de Amora, concelho do Seixal, distrito de Setúbal, que se denominará «Cantina Escolar Berta Bastos Mendes».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, o benemérito ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.